

Regimento Interno do Comitê de Ética e Conformidade

Manual de Procedimentos

2024

Sumário

- 1. Da Organização da Gestão da Ética na AFBNDES**
 - 1.1- Estrutura
 - 1.2- Competência
 - 1.3- Composição
 - 1.4- Serviços auxiliares

- 2. Dos Deveres e Responsabilidades dos Integrantes do Comitê**
 - 2.1- Dos princípios procedimentais;
 - 2.2- Do impedimento e suspeição;
 - 2.3- Da confidencialidade e guarda documental;
 - 2.4- Da divulgação dos metadados;

- 3. Manual de Procedimentos**
 - 3.1- Da atuação educativa
 - 3.2- Da atuação consultiva;
 - 3.3- Da atuação deliberativa
 - 3.4- Da atuação investigativa e de julgamento
 - 3.4.1 - Da instauração do Procedimento;
 - 3.4.2 – Do despacho saneador
 - 3.4.3 – Da produção de provas
 - 3.4.4 – Da decisão Colegiada
 - 3.4.5 – Da ratificação ou da recusa pela Diretoria da AFBNDES
 - 3.4.6 – Do recurso

- 4. Das disposições finais**

Capítulo 1

Da Organização da Gestão da Ética na AFBNDES

Art. 1º - A gestão da ética na AFBNDES será conduzida pelo Comitê de Ética e Conformidade, com assistência da secretaria da presidência para os atos burocráticos e documentais;

Art. 2º - O Comitê de Ética e Conformidade da AFBNDES é competente para:

- I. Exercer função pedagógica e educativa, com a promoção de campanhas sobre os princípios, valores éticos e condutas esperadas das pessoas que mantêm relações diretas com a AFBNDES, bem como divulgação dos canais de comunicação (linha ética);
- II. Atuar como instância consultiva sobre questões envolvendo relações afetivas e de parentesco que possam provocar algum conflito de interesses;
- III. Atuar como instância consultiva sobre informações que podem ser utilizadas em mídias sociais e imprensa por associados, empregados, prestadores de serviço e fornecedores;
- IV. Atuar como instância deliberativa sobre brindes, presentes, refeições, favores e entretenimento recebidos por diretores, conselheiros fiscais, conselheiros deliberativos e empregados, bem como convites para participação em eventos;
- V. Dirimir dúvidas sobre a interpretação das normas deste código e deliberar sobre casos omissos;
- VI. Orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos associados, empregados, prestadores de serviço e fornecedores da AFBNDES, de ofício ou mediante consulta;
- VII. Apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as disposições deste código, envolvendo associados, empregados, prestadores de serviços e fornecedores da AFBNDES, sugerindo medidas preventivas e de responsabilização à diretoria;
- VIII. Representar a AFBNDES em eventos e instâncias que debatam questões éticas de interesse da associação;
- IX. Sugerir à diretoria da AFBNDES o aprimoramento das normas de ética e conduta, das normas de conflito de interesse e anticorrupção e demais regras da gestão da ética e conduta;

Art. 3º - O Comitê de Ética e Conformidade será composto por seis membros, segundo as seguintes categorias:

- I. Três membros indicados pela Diretoria da AFBNDES e referendados por maioria simples pelo Conselho Deliberativo, sendo necessariamente pelo menos uma mulher e uma pessoa negra – representantes da Diretoria, bastando possuir a qualidade de associado;
- II. Três membros indicados pela Comissão de Empregados da AFBNDES, sendo pelo menos uma mulher e uma pessoa negra – representantes dos Empregados;

§1º - Só poderão ser indicados como membros do Comitê de Ética e Conformidade, pessoas com reputação ilibada, que nunca tenham recebido penalidade disciplinar ou ética e que contem com pelo menos 2 (dois) anos de relação direta com a AFBNDES, requisito este que não se aplica aos advogados externos;

§2º - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. No caso de indicação para completar o mandato de outro membro, será permitido o exercício sequencial do mandato de 2 (dois) anos completos e a recondução;

§3º - Os membros poderão se organizar livremente quanto à forma de participar do Comitê de Ética e Conformidade para tratamento das questões de sua competência, sendo obrigatório que dentre os três que assumirem o encargo estejam ao menos uma mulher e uma pessoa negra, estando ambas as categorias representadas com ao menos um membro;

§4º - Os membros indicados pela Diretoria e pela Comissão de Empregados não poderão receber remuneração pelo exercício do seu mandato, devendo o tempo dispendido nesta atividade ser compensado da jornada de trabalho, no caso do empregado;

§5º - Os membros indicados pela Comissão de Empregados não poderão ser dispensados sem justa causa desde a sua indicação formal ao Comitê e até 1 (um) ano após o término do seu mandato, ressalvadas as dispensas decorrentes de alteração substantiva das questões de ordem econômico-financeira, tecnológica ou estruturais da AFBNDES;

§6º - A função educativa poderá ser realizada, por delegação, pela Diretoria da AFBNDES, ou em conjunto com esta, utilizando-se da estrutura material e humana da entidade;

§7º - As reuniões ordinárias do Comitê de Ética e Disciplina serão quinzenais, podendo ser presenciais ou virtuais, e somente serão realizadas com a presença de um membro de cada categoria, titular ou suplente, num total de 3 (três) integrantes, que ao início definirão quem presidirá os trabalhos e quem registrará em ata as deliberações e decisões;

§8º - No caso da Diretoria da AFBNDES não conseguir indicar um membro de cada gênero para compor o Comitê, ou ainda uma pessoa negra, tal situação será encaminhada ao

Conselho Deliberativo que publicará um edital convocatório ao conjunto de associados(as) interessados(as);

Art. 4º - O Comitê de Ética e Conformidade contará com os serviços de dois advogados, ambos com experiência comprovada em matéria ética e de conformidade, contratados pelo período do mandato da comissão, com a incumbência de dirigir os trabalhos, redigir e guardar os documentos, subsidiar juridicamente os debates, inclusive por parecer escrito, se for o caso, além de assegurar a regularidade de todo o procedimento;

Art. 5º - O Comitê de Ética e Conformidade poderá contar com os serviços auxiliares da secretaria da presidência da AFBNDES, cujo(a) empregado(a) destacado(a) para tal realizará os serviços de secretaria da gestão da ética;

§ 1º – O empregado(a) designado(a) para secretariar o Comitê de Ética e Conformidade realizará suas atribuições da gestão da ética no curso da sua jornada de trabalho, assinando o indispensável termo de confidencialidade a respeito de todas as informações a que tiver acesso e de ausência de conflito de interesses;

Capítulo 2

Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros do Comitê de Ética e Conformidade

Art. 6º - Os membros do Comitê de Ética e Conformidade, ao tomar posse dos cargos, assumirão o compromisso de agir com respeito e cordialidade, respeitando fundamentalmente a dignidade humana em todas as suas dimensões, buscando a cooperação e a justiça e aplicando os princípios da boa-fé, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade e da eficiência;

§1º - Todos os membros assinarão o indispensável termo de confidencialidade a respeito de todas as informações a que tiverem acesso no exercício de seus mandatos e de ausência de conflito de interesses;

§2º - São impedidos de serem indicados para membros do Comitê de Ética e Conformidade da AFBNDES:

- I. Pessoas com cargo ou função em entidades político-partidárias, associativas ou sindicais, exceto no âmbito da própria AFBNDES;
- II. Pessoas que nos 2 (dois) anos anteriores à indicação tenham recebido alguma penalidade disciplinar ou ética;
- III. Pessoas que sejam parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos itens i e ii;

§3º - O membro do Comitê de Ética e Conformidade será considerado impedido e não poderá atuar na gestão da ética, em procedimentos específicos, quando:

- I. For amigo íntimo ou inimigo do requerente, do denunciante ou do acusado, ou ainda dos respectivos cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos até terceiro grau;
- II. For credor ou devedor do requerente, do denunciante ou do acusado, ou ainda dos respectivos cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos até terceiro grau;

§4º - O membro do Comitê de Ética e Conformidade poderá se declarar suspeito por motivo de foro íntimo quando entender que não possui a indispensável isenção e imparcialidade para atuar no procedimento, hipótese em que o suplente o substituirá;

Art. 7º - Todos os procedimentos que tramitarem perante o Comitê de Ética e Conformidade, em regra, serão confidenciais e a sua documentação, que será exclusivamente digital, guardada em dispositivo seguro, cujo acesso será efetuado por

login e senha, rastreáveis, vedada a impressão, sob responsabilidade dos membros do Comitê;

- I. As atividades de guarda dos documentos relativos às atividades do Comitê de Ética e Conformidade deverão ser atribuições dos advogados externos, que também se responsabilizarão pelo seu fluxo, garantindo que a Diretoria os receba íntegros;
- II. Caberá ao advogado externo examinar eventuais pedidos de cópias dos procedimentos que tramitarem no âmbito do Comitê de Ética e Conformidade, produzindo decisões fundamentadas, passíveis de reexame pelo Colegiado.

Art. 8º - Ao final de cada competência, no mês de dezembro, a Comissão de Ética e Conformidade terá a incumbência de divulgar um compêndio com os trabalhos realizados, sem qualquer identificação das pessoas envolvidas nos procedimentos, com súmula das decisões tomadas e estatísticas do trabalho como um todo, a ser tornada pública pela diretoria da AFBNDES;

Capítulo 3

Manual de Procedimentos

Art. 9º - O Comitê de Ética e Conformidade exerce função educativa, tomando a iniciativa de campanhas sobre a indispensabilidade da construção e manutenção de um ambiente ético no âmbito da AFBNDES, a partir das constatações empíricas decorrentes de sua atuação;

§1º - É sua incumbência a divulgação permanente dos canais de comunicação (linha ética) para todos que mantém relação direta com a AFBNDES por todos os meios que se mostrarem eficientes;

§2º - É sua responsabilidade alertar os diretores, conselheiros deliberativos, conselheiros fiscais, prestadores de serviços e fornecedores da AFBNDES, bem como colaboradores, integrantes de comissões, frequentadores das dependências sociais (convidados e familiares de associados), ou qualquer indivíduo que mantenha relação direta com a associação sobre o que é e como evitar e denunciar a violência física e/ou psicológica, o assédio moral, o assédio sexual, a intimidação sistemática ou qualquer outro tipo de violência no ambiente associativo e de trabalho;

§3º - É seu dever representar a AFBNDES em eventos e instâncias que debatam questões éticas e de interesse da associação, procurando encontrar formas de aprimorar a gestão ética da entidade;

Art. 10º - O Comitê de Ética e Conformidade exerce função consultiva através de respostas formais aos requerentes, inclusive recomendado a conduta adequada, sobre:

- I. questões envolvendo relações afetivas e de parentesco que possam provocar algum conflito de interesses;
- II. informações que podem ser utilizadas em mídias sociais e imprensa por associados, empregados, prestadores de serviço e fornecedores;
- III. dúvidas hipotéticas sobre a interpretação das normas do Código de Ética e de Condutas;
- IV. Orientação e aconselhamento sobre a conduta ética dos associados, empregados, estagiários, prestadores de serviços e fornecedores da AFBNDES, bem como colaboradores, integrantes de comissões, frequentadores das dependências sociais (convidados e familiares de associados), ou qualquer indivíduo que mantenha relação direta com a associação, mediante provocação ou de ofício;

Art. 11 - O Comitê de Ética e Conformidade exerce função deliberativa sobre o recebimento de brindes, presentes, refeições, favores e entretenimento, bem como convites para participação em eventos, por diretores, conselheiros fiscais, conselheiros deliberativos e empregados, os quais possuem obrigação de informar tal situação por meio dos canais de comunicação (linha ética);

Art. 12 - O Comitê de Ética e Conformidade exerce função investigativa e de julgamento, mediante provocação ou de ofício, acerca das condutas de associados, empregados, estagiários, prestadores de serviço e fornecedores, bem como colaboradores, integrantes de comissões, frequentadores das dependências sociais (convidados e familiares de associados), ou qualquer indivíduo que mantenha relação direta com a associação, que possam estar em desacordo com as disposições do Código de Ética e de Condutas;

§1º - Toda notícia de fato, mediante denúncia ou de ofício, instaurará um procedimento, que receberá numeração e tramitará no sistema da gestão de ética, sendo encaminhado aos membros do Comitê de Ética e Conformidade para juízo de admissibilidade;

§2º - O Comitê de Ética e Conformidade proferirá decisão preliminar fundamentada, pelo voto da maioria dos seus membros presentes na reunião, a ser remetida para ratificação da Diretoria da AFBNDES, assegurado o sigilo das partes envolvidas, no sentido de:

- I. Arquivar de ofício o procedimento, por ausência de justa causa, quando não houver indícios de cometimento de infração ao Código de Ética e de Condutas;
- II. Propor a celebração de um acordo ou um procedimento de mediação ou conciliação, conforme disposto nos artigos 12 e 13;
- III. Determinar o processamento do procedimento de apuração ética e de conduta – PAEC, que deverá ser finalizado idealmente em 30 (trinta) dias;

§3º - Processado o PAEC, na forma do item anterior, o Comitê de Ética e Conformidade intimará o denunciado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da sua intimação, prorrogável por igual período mediante juízo do Comitê, sempre autorizada a representação por advogado;

§4º - Eventual recusa do denunciado em tomar ciência formal da intimação, que poderá ser efetuada por qualquer meio, garantindo-se apenas uma evidência de seu recebimento, será registrada nos autos e não impedirá o prosseguimento do procedimento;

§5° - A prova documental, fonográfica e videográfica poderá ser juntada a qualquer tempo ao procedimento, preferencialmente com a denúncia ou a defesa, e desde que antes da decisão final, oportunizando-se ao denunciado se manifestar por último;

§6° - A prova oral poderá ser colhida de ofício pelo Comitê ou mediante requerimento do denunciado, da seguinte forma:

- I. Se audiência presencial, o denunciado poderá acompanhar o ato apenas por videoconferência, com câmera fechada, permitida a elaboração de perguntas via chat;
- II. Se audiência por videoconferência, o denunciado poderá acompanhar o ato com a câmera fechada, permitida a elaboração de perguntas via chat;
- III. A produção da prova oral será gravada e o depoimento transcrito para o termo correspondente, sendo o vídeo correspondente destruído depois da decisão final do procedimento;
- IV. Será permitido o depoimento das partes e a oitiva de duas testemunhas, no máximo, para cada parte, cujo número poderá ser majorado excepcionalmente em resposta a requerimento expresso do interessado e decisão fundamentada da comissão;
- V. As oitivas serão realizadas na mesma audiência, que será contínua, sendo a presença das testemunhas incumbências exclusiva da parte interessada.

§7° - As provas documentais e orais não serão indeferidas, salvo se for constatada a fraude, interesse manifestamente protelatório, ou má-fé da parte que a requereu;

§8° - A princípio não caberá prova técnica, exceto se houver requerimento expresso do denunciado em defesa, que será apreciado por decisão fundamentada do Comitê, oportunidade processual em que fixará o procedimento da produção da referida prova, no caso excepcional de deferimento;

§9° - Encerrada a colheita de provas, será designada reunião do Comitê de Ética e Conformidade para decisão final fundamentada, pelo voto da maioria dos seus membros presentes, a ser remetida para ratificação da Diretoria da AFBNDES, assegurado o sigilo das partes envolvidas, sem prejuízo das punições previstas no art. 46 do Estatuto da AFBNDES, no sentido de recomendar a:

- I. Censura;
- II. Suspensão;
- III. Destituição de cargo eletivo para associados ou perda da função de confiança para empregados;

IV. Expulsão da associação para associados, rescisão do contrato de trabalho para empregados e rescisão do contrato para os prestadores de serviços e fornecedores;

V. Outras medidas necessárias para evitar ou sanar desvios éticos e de conduta;

§10º - Na recomendação da reprimenda, serão levadas em consideração as circunstâncias atenuante e agravantes da conduta, bem como os antecedentes;

Art. 13 – O Comitê de Ética e Conformidade poderá, a qualquer tempo e antes da decisão final, propor um acordo com o denunciado, se entender que esta é a medida mais eficiente e adequada para a preservação do ambiente ético na AFBNDES;

I. A celebração do acordo não importa em reconhecimento de culpa pelo denunciado;

II. A celebração do acordo sobrestará o procedimento por até 1 (um) ano e caso alguma cláusula seja descumprida, o procedimento voltará a tramitar;

Art. 14 – Quando a notícia de fato tratar de conflitos interpessoais, o Comitê de Ética e Conformidade poderá não instaurar o PAEC e propor aos interessados um processo de mediação e/ou conciliação, cujo procedimento será definido de acordo com o caso, por decisão fundamentada;

I. O Comitê de Ética e Conformidade indicará um mediador externo, ou formado nos quadros da gestão da ética na AFBNDES, para auxiliar os interessados na compreensão das questões e interesses em conflito, restabelecendo a comunicação, a fim de identificar soluções consensuais;

II. A mediação e a conciliação devem ser regidas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade e da decisão informada;

III. A confidencialidade se estende a todas as informações produzidas no processo de mediação, que não serão utilizadas para outros fins que não a mediação e conciliação;

Art. 15 – Quando houver a solução do conflito interpessoal por acordo, este será subscrito pelo Comitê de Ética e Conformidade como interveniente e o procedimento será sobrestado até o seu cumprimento integral, quando então será arquivado;

Art. 16 – A decisão final fundamentada do Comitê de Ética e Conformidade no PAEC será encaminhada para a diretoria da AFBNDES, assegurado o sigilo das partes envolvidas, para deliberação na reunião ordinária de diretoria subsequente ao recebimento,

devendo a recomendação ser ratificada ou recusada, por decisão da maioria dos presentes;

Art. 17 – Das decisões da diretoria que ratificam ou recusam a recomendação do Comitê de Ética e Conformidade caberá recurso no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos a ser julgado pelo Comitê de Ética e Conformidade em sua composição plena;

Parágrafo único – A composição plena do Comitê de Ética e Conformidade inclui todos os seis membros indicados pela Diretoria e pelos Empregados;

Art. 18 – Será possível a revisão da decisão final do Comitê de Ética e Conformidade no PAEC, nas hipóteses de:

- I. I.- For proferida por membro do Comitê impedido;
- II. II.- Violar manifestamente norma jurídica;
- III. III.- For fundada em prova cuja falsidade venha a ser demonstrada posteriormente;
- IV. IV.- Obtiver o condenado prova nova cuja existência ignorava ao tempo do procedimento;
- V. V.- For fundada em erro de fato, isto é, quando a decisão admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido;

Capítulo 4

Das disposições finais

Art. 19 – Os prazos fixados pelo Comitê serão contados a partir do dia seguinte ao dia da intimação e serão contados em dias corridos;

§ 1º – Todas as intimações serão feitas por qualquer meio, inclusive eletrônicos, bastando uma evidência de recebimento;

§ 2º - Todas as peças apresentadas pelos interessados serão juntadas aos autos, que deverão ser consolidados em PDF, devendo ser enviado o recibo ao peticionante;

Art. 20 – Os procedimentos serão numerados e tramitarão no sistema apropriado para tal, resguardando a confidencialidade dos dados dos interessados;

Art. 21 – Caberá ao primeiro Comitê de Ética e Conformidade que for instalado segundo as presentes disposições constituir um cadastro de associados que podem se tornar novos membros, prestigiando a paridade de gênero e raça, a fim de subsidiar as indicações futuras, iniciativa que também pode contemplar os empregados da Associação.

Art. 22 - As questões omissas ou excepcionais serão submetidas à deliberação da Comitê de Ética e Conformidade, nos termos do seu regimento.